



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 031/2025, de 10 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores.

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES, o Projeto de Lei que: **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO QUANTITATIVO DE VAGAS ESTABELECIDO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2025 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei Complementar visa obter a devida autorização legislativa para a contratação de profissionais em caráter temporário, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026, com possibilidade de renovação para 2027. A medida é essencial para **garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais** prestados à população de Ibatiba, assegurando que a rede municipal de ensino funcione de maneira plena e eficiente.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é uma exceção à regra do concurso público, prevista expressamente no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**. Este dispositivo constitucional é o pilar que sustenta a presente proposição, que busca

O presente projeto de lei **Prevê as hipóteses de contratação**: O Anexo I detalha os cargos, o número de vagas e a qualificação necessária, conferindo transparência e especificidade à autorização. Estabelecendo prazo determinado onde o art. 1º, § 2º, define que os contratos vigorarão até a conclusão do ano letivo de 2026, podendo ser renovados até o final do ano letivo de 2027, o que demonstra a temporalidade da medida.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Sendo que atende a uma necessidade temporária e de excepcional interesse público, pois a dinâmica da rede de ensino, com afastamentos legais de servidores efetivos (licenças, aposentadorias, etc.), e a necessidade de preenchimento de vagas que surgem ao longo do ano letivo, configuram a excepcionalidade e a urgência que justificam a contratação temporária para não haver prejuízo ao calendário escolar e ao aprendizado dos alunos.

A educação é um direito fundamental e um serviço público essencial. A interrupção ou a prestação inadequada dos serviços educacionais por falta de profissionais acarreta prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento dos estudantes e ao futuro da nossa comunidade.

Este projeto de lei, ao autorizar a contratação de professores, pedagogos, monitores e outros profissionais de apoio, assegura que a Administração Pública terá os meios necessários para suprir eventuais carências de pessoal de forma ágil, evitando a descontinuidade das atividades pedagógicas.

O projeto de lei estabelece, em seu art. 1º, § 3º, que todas as contratações serão precedidas de **processo seletivo simplificado**, com critérios definidos em edital próprio. Essa exigência garante a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos possam concorrer às vagas em igualdade de condições.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é medida indispensável para a boa gestão da educação no Município de Ibatiba. A proposta está devidamente fundamentada na Constituição Federal e na jurisprudência dos tribunais superiores, e visa, acima de tudo, garantir o pleno funcionamento da rede municipal de ensino.

Contamos, portanto, com o discernimento e o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que se reveste de inegável interesse público.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.





Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (10/12/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal

